



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 186/2021

Em, 30 de Dezembro de 2021.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outra providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ **39.078.038,00** (trinta e nove milhões, setenta e oito mil, trinta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>38.595.274,00</b>
Impostos Taxas e Con. De melhoria	1.195.882,00	
Receita Patrimonial	93.055,00	
Transferência Corrente	37.306.337,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.453.298,00</b>
Transferências de Capital	4.453.298,00	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		<b>(3.970.534,00)</b>
Deduções para formação do FUNDEB	3.970.534,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>39.078.038,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos,

1/5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.832.687,00</b>	<b>1</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.927.103,00	
Outras Despesas correntes	13.905.584,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.854.571,00</b>	
Investimento	4.191.001,00	
Amortização da Dívida	663.570,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>390.780,00</b>	
Reserva de Contingência	390.780,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>39.078.038,00</b>	<b>1</b>

**2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01	Legislativa	1.547.036,00
04	Administração	6.555.721,00
08	Assistência Social	1.801.228,00
10	Saúde	10.527.292,00
12	Educação	13.571.242,00
13	Cultura	758.946,00
15	Urbanismo	1.662.392,00
17	Saneamento	98.528,00
20	Agricultura	1.301.028,00
25	Energia	100.000,00
26	Transporte	298.318,00
27	Desporto e Lazer	241.921,00
28	Encargos especiais	223.606,00
99	Outros	390.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>.....</b>	<b>39.078.038,00</b>

**Programação por Poder e Órgão**

	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.547.036,00</b>
<b>1.01.00</b>	Câmara Municipal	1.547.036,00
	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>37.531.002,00</b>
<b>2.002</b>	Gabinete do Prefeito	604.017,00

2/5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>2.003</b>	Secretaria de Administração	1.534.809,00
<b>2.004</b>	Secretaria de Finanças	1.914.931,00
<b>2.005</b>	Secretaria de Agricultura	1.301.028,00
<b>2.006</b>	Secretaria de Educação	13.571.242,00
<b>2.011</b>	Secretaria de Cultura e Desporto	1.000.867,00
<b>2.013</b>	Fundo Municipal de Saúde	10.527.292,00
<b>2.015</b>	Fundo Municipal de Assistência Social	1.801.228,00
<b>2.017</b>	Secretaria de Infraestrutura	4.327.672,00
<b>2.020</b>	Secretaria de Transportes	557.136,00
<b>2.999</b>	Reserva de Contingência	390.780,00
<b>TOTAL</b>		<b>39.078.038,00</b>

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de:

PODER	PERCENTUAL (%)
EXECUTIVO	20
LEGISLATIVO	20

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2022, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

4/5



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.


Art. 14º - O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 15º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó, 30 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Erivan dos Anjos Leonardo  
Prefeito Constitucional

5/5